

LEI N.º 4801 DE 03 DE Junho DE 1986

ESTABELECE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, DISCIPLINA O ACESSO A CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA E ÓRGÃOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A tabela de vencimentos do pessoal do Quadro da Secretaria e Órgãos Auxiliares do Tribunal de Justiça é, a partir de 1º de junho de 1986, a constante do Anexo I, sem prejuízo dos reajustes concedidos aos servidores em geral.

Art. 2º - Os posicionamentos na linha de progressão horizontal dar-se-ão segundo o tempo de serviço público, especificado no respectivo anexo.

Parágrafo Único - Será computado dia a dia o interesse para efeito de progressão horizontal, não se admitindo arredondamento.

Art. 3º - Os cargos de Assessor do Tribunal de Justiça serão providos mediante acesso de Assistentes Judiciários.

§ 1º - Os Assistentes Judiciários somente poderão ter acesso após dois anos de exercício no cargo, salvo se não houver candidatos que hajam completado o período.

§ 2º - No acesso, atender-se-á ao critério de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, esta apurada nos termos do Parágrafo Único do art. 9º, da Lei nº 4373, de agosto de 1982.

Art. 4º - Os cargos iniciais de Consultor Jurídico serão providos mediante acesso de Assessores do Tribunal de Justiça, portadores de diploma de Bacharel em Direito, atendendo-se ao critério de merecimento.

Parágrafo Único - O acesso somente poderá ocorrer após dois anos de exercício no cargo de Assessor do Tribunal de Justiça, salvo se não houver candidatos que hajam completado o período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de junho de 1986, 989 da República.

José Bezerra
José TAVARES

José Bezerra

ANEXO I

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

GRAUS	INICIAL	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	5 a 6 anos	6 a 7 anos	7 a 8 anos	8 a 9 anos	9 a 10 anos	de 10 anos
I	1.167,94	1.191,25	1.215,12	1.239,40	1.264,18	1.289,45	1.315,23	1.341,53	1.368,35	1.395,70	1.423,61
II	1.196,52	1.232,41	1.269,38	1.307,46	1.346,69	1.387,09	1.428,67	1.471,52	1.515,66	1.561,12	1.607,95
III	1.247,97	1.297,86	1.349,80	1.403,73	1.459,94	1.518,34	1.579,07	1.642,04	1.707,23	1.776,14	1.847,17
IV	1.276,11	1.339,91	1.406,91	1.477,25	1.551,11	1.628,67	1.710,10	1.795,61	1.885,39	1.979,66	2.078,64
V	1.280,76	1.357,60	1.439,06	1.525,39	1.616,90	1.713,94	1.816,74	1.925,73	2.041,27	2.163,74	2.290,00
VI	1.304,96	1.394,08	1.489,30	1.591,02	1.699,69	1.815,78	1.939,72	2.072,19	2.213,71	2.364,89	2.530,00
VII	1.351,71	1.458,49	1.573,71	1.701,52	1.832,18	1.976,92	2.133,10	2.301,61	2.483,44	2.679,56	2.909,00
VIII	1.398,42	1.521,31	1.659,75	1.810,78	1.975,77	2.155,34	2.359,48	2.563,46	2.798,92	3.053,62	3.345,92
IX	1.492,18	1.639,90	1.802,25	1.977,04	2.171,47	2.384,94	2.619,44	2.877,00	3.159,88	3.470,58	3.847,80
X	1.585,22	1.758,80	1.949,63	2.162,14	2.397,81	2.659,17	2.957,00	3.280,78	3.640,02	4.038,60	4.424,90
XI	1.772,00	1.968,69	2.187,21	2.429,99	2.699,72	2.999,35	3.332,33	3.702,21	4.113,16	4.569,72	5.088,72
XII	1.958,86	2.174,35	2.413,53	2.679,00	2.973,68	3.300,77	3.663,85	4.066,85	4.514,20	5.010,74	5.597,64
XIII	2.220,48	2.469,17	2.745,72	3.053,24	3.395,20	3.775,46	4.198,28	4.668,48	5.191,34	5.772,77	6.437,24
XIV	2.305,79	2.577,87	2.882,06	3.222,14	3.602,35	4.027,43	4.502,67	5.033,98	5.628,00	6.292,10	7.080,96
XV	2.551,00	2.852,01	3.186,55	3.564,78	3.985,41	4.455,67	4.981,43	5.569,22	6.226,37	6.961,07	7.789,06
XVI	2.920,50	3.247,59	3.611,32	4.015,79	4.465,56	4.965,70	5.521,81	6.140,24	6.827,93	7.592,64	8.567,97
XVII	3.036,95	3.398,34	3.802,75	4.255,27	4.761,65	5.328,25	5.962,35	6.671,87	7.465,83	8.354,26	9.424,76
XVIII	3.790,67	4.192,46	4.636,88	5.128,39	5.672,00	6.273,23	6.938,19	7.673,64	8.487,04	9.386,66	10.367,24
XIX	4.948,80	5.030,97	5.564,25	6.154,06	6.806,39	7.527,87	8.325,80	9.208,33	10.184,41	11.263,95	12.553,96
XX	5.458,57	5.962,59	6.556,92	7.185,38	7.876,27	8.632,40	9.461,11	10.369,37	11.364,83	12.455,86	13.694,36
XXI	6.226,37	6.993,74	7.761,10	8.528,46	9.295,83	10.063,19	10.830,55	11.597,92	12.365,28	13.132,64	13.900,00
XXII	7.093,36	7.779,05	8.464,71	9.150,37	9.836,03	10.521,70	11.207,36	11.893,02	12.578,68	13.264,34	13.950,00
XXIII	8.069,96	8.662,97	9.255,97	9.848,98	10.441,98	11.034,98	11.627,99	12.220,99	12.814,00	13.407,00	14.000,00
XXIV	9.167,58	9.655,87	10.144,07	10.632,31	11.120,55	11.608,79	12.097,04	12.585,28	13.073,52	13.561,76	14.050,00
XXV	10.402,19	10.771,98	11.141,76	11.511,54	11.881,32	12.251,10	12.620,88	12.990,66	13.360,44	13.730,22	14.100,00